



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.612, DE 30 DE MAIO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando permitir ao município administrar, conservar e melhorar os seguintes trechos urbanos de rodovias estaduais:

I. SP 062

- do km 143,50 (rotatória Cidade Jardim/Araretama)
ao km 146,00 (ribeirão Anhangüera) = 2.500,00 m

- do km 150,70 (rotatória vila Suissa)
ao km 154,00 (posto Água Preta) = 3.300,00 m

- do km 156,50 (vila São Benedito)
ao km 159,80 (trevo Villares) = 3.300,00 m

II. SP 092/060

- do km 0,00 (km 92 da via Dutra)
ao km 5,30 (trevo anel viária no bairro Alvarenga) = 5.300,00 m

III. SP 099/060

- do km 0,00 (km 99 da via Dutra)
ao km 4,00 (concessionária Fiat Vita) = 4.000,00 m

Art. 2.º O Termo de Permissão de Uso autorizado por esta lei produzirá seus efeitos até que seja providenciada a documentação necessária e sejam cumpridas as exigências legais, objetivando a passagem definitiva dos citados trechos para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, mediante lei estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º A parceria, de que trata esta lei, tem por escopo evitar o conflito entre as posturas municipais e estaduais, aplicáveis em trechos onde as referidas rodovias já perderam as características rodoviárias, e agilizar a sua manutenção pelo Município;

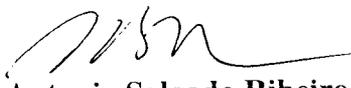
Art. 4.º Os trechos de via pública, de que trata esta lei, deverão manter as características de via pública, de uso comum do povo;

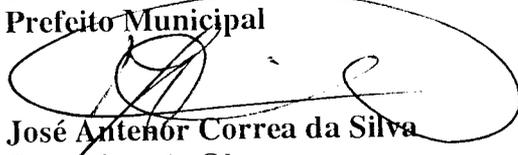
Art. 5.º As despesas com a execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias dos convenentes, já previstas nos orçamentos vigentes, sendo suplementadas se necessário;

Parágrafo único. As despesas do Município com o presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.07.15.452.7.1028.4.4.90.51, suplementadas em até 30% se necessário, e para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos futuros;

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

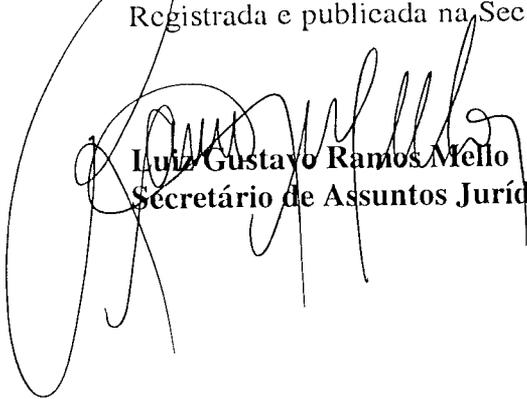
Pindamonhangaba, 30 de maio de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Antenor Correa da Silva
Secretário de Obras

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 30 de maio de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos